



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.646, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS, ORGANOGRAMA E ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 21 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A alínea b), do inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

IV – (...)

b) (...)

I – gestor de Recursos;

II – assessoria Financeira.

Art. 2º A alínea d), do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

I – (...)

d) Um representante do Poder Legislativo, escolhido pelo presidente da Câmara Municipal;

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O artigo 4º da Lei 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

§1º. Cada membro terá um suplente e serão indicados por cada órgão ou entidade contidas no inciso I;

§2º. O CONPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§3º. Os membros do CONPREV não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões no mesmo ano.

§4º. O secretário do CONPREV é designado pelo Superintendente do IPM, dentre os membros do Conselho Previdenciário e terá as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta das Reuniões;

Página 1 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2022.

**Atos do Executivo**

- II – secretariar as Reuniões lendo e lavrando a ata;
- III – prestar aos membros do Órgão as informações solicitadas;
- IV – receber, protocolar e arquivar o expediente;
- V – executar outras tarefas afins.

Art. 5º O artigo 11, da Lei nº 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 (...)

- I – aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- II – aposentadoria compulsória;
- III – aposentadoria voluntária;
- IV – aposentadorias voluntárias especiais:
  - a) em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes;
  - b) Aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
  - c) Ao servidor efetivo que seja pessoa com deficiência.

V – pensão por morte.

Art. 6º A Lei 1.409, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º-A Fica criada no âmbito do IPM do Município de Princesa Isabel a Função de Gestor de Recursos, a qual poderá ser exercida por titular de cargo efetivo do quadro próprio de servidores ou cargo comissionado de livre nomeação e exoneração

formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de Gestor de Recursos do RPPS do município de Princesa Isabel – PB, terá as seguintes atribuições:

- I – assessorar o direito-financeiro, para o cumprimento das atividades fins do departamento;
- II – acompanhar e conferir a arrecadação, registro e guarda das contribuições, rendas e quaisquer outros valores devidos ao RPPS;
- III – assinar em conjunto com o Diretor-financeiro os relatórios e demais documentos relativos as movimentações financeiras do IPM;
- IV – assessorar no cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados, comprovando a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar os demonstrativos previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência;
- V - elaborar relatórios administrativos para a prestação de contas da respectiva área de atuação para os órgãos fiscalizadores;
- VII - acompanhar o fluxo de caixa e contas correntes bancárias e demais atividades correlatas.
- VIII – executar outras tarefas afins.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

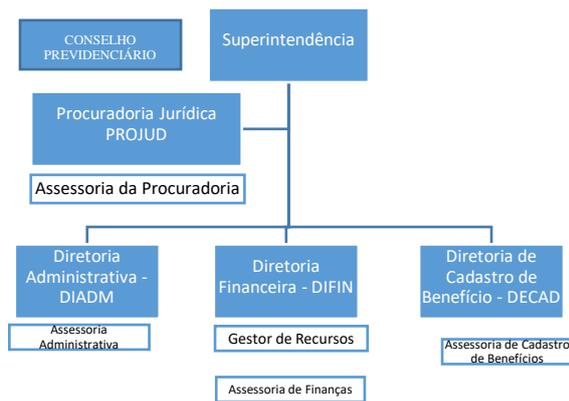
Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2022.

Atos do Executivo

**ORGANOGRAMA - INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM**



Princesa Isabel – PB, em 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

ANEXO ÚNICO – SIMBOLOS, CARGOS, E  
REMUNERAÇÕES DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM

CARGOS	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Superintendente do IPM	01	R\$ 4.500,00
Procurador Jurídico do IPM	01	R\$ 3.500,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 2.500,00
Diretor Financeiro	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Cadastro de Benefício	01	R\$ 2.500,00
Gestor de Recursos	01	R\$ 2.000,00
Assessores	08	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	

Princesa Isabel – PB, em 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 21,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377/17, QUE  
INSTITUIU O DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES – DEMUTRAN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica modificado o Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 21. Fica instituída, no Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN”:

I - Gratificação de Incentivo Funcional, que poderá ser concedida por desempenho, aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte Efetivo, com dedicação exclusiva de tempo integral, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento básico, e;

II - Função Gratificada de Agente Inspetor, que poderá ser concedida a Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, com dedicação exclusiva de tempo integral, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º - Altera o valor do vencimento do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017;

Página 3 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2022.

**Atos do Executivo**

§ 2º - Altera o valor do vencimento do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.

§ 3º - Altera a redação do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**ANEXO - I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

(Ficam seus vencimentos passivos de reavaliação e/ou reajuste na mesma proporção e na mesma época em que se conceder aos servidores públicos municipais)

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor do Vencimento</b>
Diretor Geral	CC-3	3.000,00
Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego	CC-5	1.800,00
Diretor de Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito	CC-5	1.800,00
Diretor de Departamento de Educação de Trânsito	CC-5	1.800,00
Diretor de Departamento de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	CC-5	1.800,00

Chefe de Divisão Administrativa e Finanças - DAF	CC-6	1.300,00
Chefe de Divisão de Planejamento e Coordenação - DPC	CC-6	1.300,00
Chefe de Divisão Operacional de Trânsito - DOT	CC-6	1.300,00

Em tempo: A Gratificação de Incentivo Funcional será concedida exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo

**ANEXO - II**

**QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Valor do Vencimento</b>
Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte	AFTT	8 (oito)	Salário Mínimo, mais Gratificação de Incentivo Funcional

Em tempo: A Gratificação de Incentivo Funcional será concedida exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**ANEXO - III**

**FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Valor do Vencimento</b>
Agente Inspetor	INSP	02	Valor do vencimento, mais gratificação de até 50% sobre o Salário Básico

**Em tempo:** A Função Gratificada de Agente Inspetor será concedida exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Princesa Isabel/PB, 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 4 de 4